



PROJETO DE LEI Nº 482/2022



AUTOTIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRAPARTIDA PARA A EXECUÇÃO DE 60 (SESSENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, EM PARCERIA COM A CAMPANHA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, PARA POPULAÇÃO DE BAIXA DE RENDA NO MUNICÍPIO DE COREMAS – PB E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o Programa Parceiros de Habitação, que tem por finalidade e construção de Unidades Habitacionais para a população de baixa renda do Município de Coremas – PB, através de parceria com a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP.

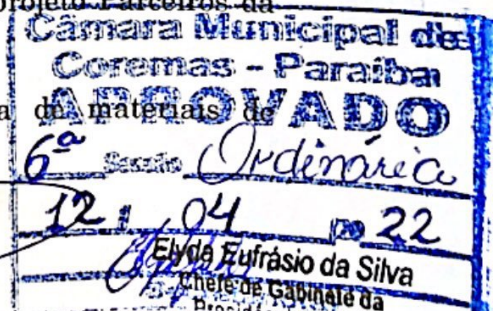
Parágrafo único. O projeto de construção das unidades habitacionais, em consonância com o art. 2º, III – B da Lei Federal 13.019/2014, poderá contemplar a modalidade conjunto ou isolada, em zona urbana, que contará com o apoio técnico e fiscalização da CEHAP, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Constitui objeto desta Lei a execução de 60 (sessenta) unidades habitacionais no município de Coremas – PB, de acordo com as especificações e obrigações constantes na Lei Estadual nº 11.661/2020, bem como com as condições previstas no Plano de Trabalho devidamente aprovado e rubricado pela CEHAP.

Art. 3º A realização do cadastramento e seleção dos beneficiários se dará por meio de análise socioeconômico das famílias cadastradas perante a Secretaria de Ação Social do Município de Coremas – PB, observadas as normas estabelecidas pela CEHAP na Portaria nº 028/2020.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal de Coremas – PB autorizado a arcar com a contrapartida correspondente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade habitacional construída, totalizando o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) referente à construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais, com intuito de viabilizar a execução do projeto Parceiros da Habitação.

§1º A contrapartida deverá ser utilizado na compra de materiais de construção e/ou para custear os serviços de mão de obra.





§2º A contrapartida poderá ser disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal de Coremas – PB através de recursos financeiros e/ou fornecimento de mão de obra e de materiais de construção, respeitando-se os limites estabelecidos na Cláusula 5.3.7 e conforme previsão na cláusula 2.1., do Edital de Chamamento Público nº 001/2020.

§3º A contrapartida na forma de recursos financeiros deverá ser depositada em conta específica da parceria.

§4º As despesas decorrentes da presente contrapartida correrão por conta da disponibilidade orçamentária no Município.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento anual para o exercício de 2022, sobe a seguinte classificação:

02.06 Secretaria Municipal de Urbanismo
16.482.3062-XXX Construção de Unidades Habitacionais
001 Recursos Ordinários
339045.01 Subvenções Econômicas R\$600.000,00
Total: R\$600.000,00

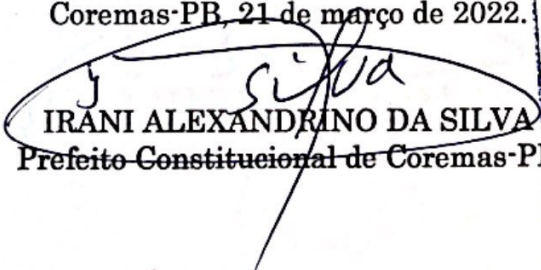
Art. 6º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superavit financeiro, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente lei.

Art. 8º Autorização prevista no art. 4º, desta Lei faz parte da Política Habitacional do Município e será integralizada, conforme a lei orçamentária municipal.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coremas-PB, 21 de março de 2022.


IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Coremas-PB

Câmara Municipal de Coremas - Paraíba		
APROVADO		
6ª	Sessão	Ordinária
12	04	2022
		
Elyda Eurásio da Silva Chefe de Gabinete da Presidência - CMC		



JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contrapartida para execução de 60 (SESSENTA) unidades habitacionais, em parceria com a Campanha Estadual de Habitação Popular – CEHAP, para população de Baixa Renda no Município de Coremas-PB.

O Edital de Chamamento Público nº 001/2020 (Retificado), dispõe sobre o PROGRAMA “PARCEIROS DA HABITAÇÃO”, que será desenvolvido pelo Governo do Estado da Paraíba, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, em parcerias visando a execução de construções de Unidades Habitacionais para a população de baixa renda, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas no presente edital e seus Anexos, com fulcro na Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020.

Conforme o referido Edital, os Entes Parceiros poderão participar do programa por meio da disponibilização de contrapartida de recursos financeiros e/ou fornecimento de mão de obra e materiais de construção, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por unidade habitacional, que deverá ser utilizado na compra de materiais de construção ou para custear os serviços de mão de obra.

O Estado participará com o auxílio econômico e a disponibilização de projetos, assistência técnica, fiscalização das obras e acompanhamento social. A construção das unidades habitacionais obedecerá ao cronograma de execução fixado pela CEHAP, que também será responsável por disponibilizar a equipe de fiscalização das obras. O cronograma de execução variará de acordo com a proposta do Ente Parceiro (Conveniente) e número de unidades habitacionais a serem construídas.

Os Entes Parceiros, inclusive os beneficiários, poderão participar do Programa por meio da disponibilização de materiais, mão de obra ou repasse de recursos, mediante subvenção econômica.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá a participação do Município de Coremas no Programa Estadual Parceiros da Habitação, que fomentará a construção de unidades habitacionais de 60(sessenta) unidades habitacionais para a população de baixa renda deste município.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Coremas-PB, 21 de março de 2022.


IRANI ALEXANDRINO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Coremas-PB

Câmara Municipal de Coremas - Paraíba		
APROVADO		
6ª Sessão	Ordinária	
12	04	120 22
		
Elyda Egrásio da Silva Chefe de Gabinete da Presidência - CMC		



ANEXO 01

O Edital e seus anexos, com a documentação técnica, jurídica e social do Ente Parceiro, estão disponíveis para download no link abaixo:
<http://cehap.pb.gov.br/sitecehap/transparencia/licitacoes/>

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO N°001-2020 – 5ª retificação

Publicação da 5ª retificação do Edital PPH – DOE 26_02_2022

ANEXO I – Modelo de projetos, memorial descritivo, especificação de materiais e planilha de orçamento

ANEXO I – Projeto Estrutural_Parceiro da Habitação – Prancha 01

ANEXO I – Projeto Estrutural_Parceiro da Habitação – Prancha 02

ANEXO I – Orçamento PPH – R\$ 35.000 – PORTA AÇO – FEV 2022

ANEXO I – MEMORIAL E ESPECIFICAÇÕES

ANEXO I – HSAN-UH PADRÃO

ANEXO I – HSAN-UH PADRÃO ESPELHADA

ANEXO I – ELET-UH-PADRÃO

ANEXO I – ELET-UH-PADRÃO ESPELHADA

ANEXO I – ARQ PPH PADRÃO

ANEXO I – ARQ PPH PADRÃO ESPELHADA

ANEXO II – Formulário de apresentação da proposta e outros documentos

ANEXO II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PPH Dez 2021

ANEXO II – FICHA MODELO UNIDADES ISOLADAS

ANEXO II – RECOMENDAÇÃO TOPOGRAFIA

ANEXO III – Portaria N° 029 2020 CEHAP (critérios de classificação das propostas)

ANEXO III – PORTARIA N° 029 2020 – CRITERIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA PPH

ANEXO IV – Portaria N° 028 2020 CEHAP (processo de seleção de beneficiários)

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE ADESÃO E DECLARAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS PPH

ANEXO IV – PORTARIA N° 028 2020 – PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PPH

ANEXO V – Modelo de Recurso Administrativo

ANEXO V – MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PPH

ANEXO VI – Minuta do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO E COMPROMISSO

ANEXO VII – Declaração de Ciência e Assunção de Responsabilidades

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CIENCIA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES PPH



LICITAÇÕES/CHAMAMENTOS PÚBLICOS

PARCEIROS DA HABITAÇÃO - EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 2020

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001-2020 - 5ª retificação
(http://cehap.pb.gov.br/anexos/edital_cham_publico_001/EDITAL%20DO%20CHAMAMENTO%20P%3c%9aBLICO%20N%2c%2b0001-2020%20e%280%93%205%2c%2aa%20retifica%2c%3a7%2c%3a3o.pdf)

Publicação da 5ª retificação do Edital PPH - DOE 26_02_2022
(http://cehap.pb.gov.br/anexos/edital_cham_publico_001/Publica%2c%3a7%2c%3a3o%20da%205%2c%2aa%20retifica%2c%3a7%2c%3a3o%20do%20Edital%20PPH%20-%20DOE%2026_02_2022.pdf)

ANEXO I - Modelo de projetos, memorial descritivo, especificação de materiais e planilha de orçamento

ANEXO I - Projeto Estrutural Parceiro da Habitação - Prancha 01
(http://cehap.pb.gov.br/anexos/edital_cham_publico_001/anexo%20I/ANEXO%20I%20-%20Projeto%20Estrutural_Parceiro%20da%20Habita%2c%3a7%2c%3a3o%20-%20Prancha%2001.pdf)

ANEXO I - Projeto Estrutural Parceiro da Habitação - Prancha 02
(http://cehap.pb.gov.br/anexos/edital_cham_publico_001/anexo%20I/ANEXO%20I%20-%20Projeto%20Estrutural_Parceiro%20da%20Habita%2c%3a7%2c%3a3o%20-%20Prancha%2002.pdf)

ANEXO I - Orçamento PPH - R\$ 35.000 - PORTA AÇO - FEV 2022
(http://cehap.pb.gov.br/anexos/edital_cham_publico_001/anexo%20I/ANEXO%20I%20-%20Or%2c%3a7amento%20PPH%20-%20R%2035.000%20-%20PORTA%20A%2c%3a87O%20-%20FEV%202022.xlsx)

ANEXO I - MEMORIAL E ESPECIFICAÇÕES (http://cehap.pb.gov.br/anexos/edital_cham_publico_001/anexo%20I/ANEXO%20I%20-%20MEMORIAL%20E%20ESPECIFICA%2c%3a87%2c%3a95ES.pdf)

ANEXO I - HSAN-UH PADRÃO (http://cehap.pb.gov.br/anexos/edital_cham_publico_001/anexo%20I/ANEXO%20I%20-%20HSAN-UH%20PADR%2c%3a83O.pdf)

ANEXO I – HSAN-UH PADRÃO ESPELHADA (http://cehap.pb.gov.br/anexos/edital_cham_publico_001/anexo%20I/ANEXO%20I%20-%20HSAN-UH%20PADR%C3%83O%20ESPELHADA.pdf)

ANEXO I – ELET-UH-PADRÃO (http://cehap.pb.gov.br/anexos/edital_cham_publico_001/anexo%20I/ANEXO%20I%20-%20ELET-UH-PADR%C3%83O.pdf)

ANEXO I – ELET-UH-PADRÃO ESPELHADA (http://cehap.pb.gov.br/anexos/edital_cham_publico_001/anexo%20I/ANEXO%20I%20-%20ELET-UH-PADR%C3%83O%20ESPELHADA.pdf)

ANEXO I – ARQ PPH PADRÃO (http://cehap.pb.gov.br/anexos/edital_cham_publico_001/anexo%20I/ANEXO%20I%20-%20ARQ%20PPH%20PADR%C3%83O.pdf)

ANEXO I – ARQ PPH PADRÃO ESPELHADA (http://cehap.pb.gov.br/anexos/edital_cham_publico_001/anexo%20I/ANEXO%20I%20-%20ARQ%20PPH%20PADR%C3%83O%20ESPELHADA.pdf)

ANEXO II – Formulário de apresentação da proposta e outros documentos

- ANEXO II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PPH Dez 2021 (http://cehap.pb.gov.br/anexos/edital_cham_publico_001/ANEXO%20II%20-%20FORMULA%CC%81RIO%20DE%20APRESENTAC%CC%A7A%CC%83O%20DA%20PROPOSTA%20PPH%20Dez%202021.xlsx)
- ANEXO II – FICHA MODELO UNIDADES ISOLADAS (http://cehap.pb.gov.br/anexos/edital_cham_publico_001/FICHA%20MODELO%20UNIDADE%20ISOLADAS.xlsx)
- ANEXO II – RECOMENDAÇÃO TOPOGRAFIA (http://cehap.pb.gov.br/anexos/edital_cham_publico_001/RECOMENDA%C3%87%C3%83O%20TOPOGRAFIA.pdf)

ANEXO III – Portaria N° 029 2020 CEHAP (critérios de classificação das propostas)

ANEXO III – PORTARIA N° 029 2020 – CRITERIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA PPH (<http://cehap.pb.gov.br/sitecehap/wp-content/uploads/2020/05/ANEXO-III-PORTARIA-N-029-2020-CRITERIOS-DE-CLASSIFICAÇÃO-DE-PROPOSTA-PPH.pdf>)

ANEXO IV – Portaria N° 028 2020 CEHAP (processo de seleção de beneficiários)

- ANEXO IV – FORMULÁRIO DE ADESÃO E DECLARAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS PPH (<http://cehap.pb.gov.br/sitecehap/wp-content/uploads/2020/05/ANEXO-IV-FORMULÁRIO-DE-ADESÃO-E-DECLARAÇÕES-DE-BENEFICIÁRIOS-PPH.pdf>)
- ANEXO IV – PORTARIA N° 028 2020 – PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PPH (<http://cehap.pb.gov.br/sitecehap/wp->

content/uploads/2020/05/ANEXO-IV-PORTARIA-Nº-028-2020-PROCESSO-DE-SELEÇÃO-DOS-BENEFICIÁRIOS-PPH-1.pdf)

ANEXO V – Modelo de Recurso Administrativo

ANEXO V – MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PPH (http://cehap.pb.gov.br/sitecehap/wp-content/uploads/2020/05/ANEXO-V-MODELO-DE-RECURSO-ADMINISTRATIVO-PPH.pdf)

ANEXO VI – Minuta do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO E COMPROMISSO (http://cehap.pb.gov.br/anexos/edital_cham_publico_001/ANEXO%20VI%20-%20MINUTA%20DO%20TERMO%20DE%20ACORDO%20COOPERA%3%87%3%83O%20E%20COMPROMISSO.pdf)

ANEXO VII – Declaração de Ciência e Assunção de Responsabilidades

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CIENCIA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES PPH (http://cehap.pb.gov.br/sitecehap/wp-content/uploads/2020/05/ANEXO-VII-DECLARAÇÃO-DE-CIENCIA-E-ASSUNÇÃO-DE-RESPONSABILIDADES-PPH.pdf)

PUBLICAÇÕES DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 2020



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 2022



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2021



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2021



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2021



PROGRAMA "PARCEIROS DA HABITAÇÃO"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – RETIFICADO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, Sociedade de Economia Mista, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 09.111.618/0001-01 e Inscrição Estadual sob o nº 16.055.882-4, por intermédio da Comissão Especial do Programa Parceiros da Habitação (Comissão Especial do PPH), nomeada pela Portaria Nº 027/2020 publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que receberá, na Gerência de Projetos da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, no endereço acima citado, documentos de habilitação e propostas para estabelecer parcerias visando a execução de construções de Unidades Habitacionais para a população de baixa renda, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas no presente edital e seus Anexos, com fulcro na Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020, a qual serve de justificativa deste presente Edital, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

1. Do Objeto:

1.1. Compreende o objeto desse Chamamento Público a formalização de parcerias no âmbito Programa Parceiros da Habitação, que tem por finalidade a construção de Unidades Habitacionais para a população de baixa renda através da parceria com movimentos de moradia, entidades privadas sem fins lucrativos, entidades públicas ou municípios.

1.2. O projeto de construção das unidades habitacionais, em consonância com o art. 2º, III-B da Lei Federal 13.019/2014, poderá contemplar a modalidade conjunto ou isolada, em zona urbana, no regime de autoconstrução assistida, que contará com o apoio técnico e fiscalização da CEHAP, nos termos do regulamento de seleção de parceria, contidas no Anexo III deste edital de Chamamento Público.

2. Dos participantes e das contrapartidas:

2.1. Os Entes Parceiros¹, que podem ser, movimentos de moradia, entidades privadas sem fins lucrativos, entidades públicas ou municípios poderão participar do programa por meio da disponibilização de contrapartida de recursos financeiros e/ou mão de obra.

¹ Podem ser: **Convenentes** – Responsável diretamente pela execução da obra e o **Interveniente** – Responsável por disponibilização de recurso financeiro através de contrapartida.

2.1.2. Os Entes Parceiros (entidades públicas, municípios ou entidades privadas sem fins lucrativos e movimentos de moradia) também poderão participar na parceria como Interviente² no Termo de Acordo de Cooperação e Compromisso.

2.1.3. No caso de parceria nos termos do item 2.1.2 deverá ser providenciada pelo Conveniente³ uma conta específica que deverá ser usada exclusivamente para depósito da contrapartida dos outros Entes Parceiros (Concedente⁴ e Interviente), facilitando assim, a prestação de contas e a fiscalização por parte dos órgãos de controle.

2.1.4. Caberá ao Ente Parceiro Conveniente gerir e movimentar a conta específica com a finalidade de executar a parceria firmada, prestando contas aos outros Entes Parceiros (Concedente, a CEHAP e o Interviente, que pode ser entidade pública, município ou entidade privada sem fins lucrativos e movimentos de moradia) do recurso repassado e utilizado, respondendo nos termos da legislação em vigor, e Item 8 deste edital caso ocorra o desvio de finalidade do pactuado em Termo.

2.2. Para participação no programa é necessário demonstrar a efetiva titularidade em representar o parceiro.

2.3. A documentação relativa à representação dos Municípios será de acordo com o Decreto Estadual N° 33.884/2013 e consistirá em:

2.3.1. Diploma de Prefeito fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral e o Termo de Posse, ou seja, a ata da Câmara Municipal de Vereadores concedendo a posse ao Prefeito;

2.3.2. Ato publicado em Diário Oficial com poderes para firmar a parceria, caso o representante do município não seja o Prefeito.

2.4. A documentação relativa à representação dos demais parceiros consistirá em:

2.4.1. Ata de constituição, estatuto social e alterações subsequentes, em vigor, devidamente registrados no cartório pertinente, bem como comprovante de inscrição e de situação cadastral da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com no mínimo 01 (um) ano de cadastro ativo, em se tratando de entidades privadas sem fins lucrativos;

² **Interviente:** órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera do governo, ou entidade privada que participe do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio; (Inciso IV do Art. 4º do Decreto Estadual 33.884/2013).

³ **Conveniente:** órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera do governo, consórcio público ou entidade privada, com a qual a administração pública estadual pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco também entendido como contratado no âmbito do Contrato de Repasse; (Inciso III do Art. 4º do Decreto Estadual 33.884/2013).

⁴ **Concedente:** órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio; (Inciso II do Art. 4º do Decreto Estadual 33.884/2013).

2.4.2. Decreto de autorização, em se tratando de entidades que não tenham fins lucrativos, estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.4.3. Cópias do RG e CPF do(s) representante(s)/dirigente(s).

2.5. Os Entes Parceiros (Conveniente e/ou Interveniente) deverão juntar ainda, prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

2.5.1. Os Entes Parceiros (Conveniente e Interveniente) não poderão constar no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no SIAF/CADIN, conforme Lei Estadual 6.194/95.

2.5.2. A Comissão Especial do PPH fará consulta prévia ao SIAF/CADIN, consoante Lei Estadual 6.194/95, no momento em que Entes Parceiros públicos ou privados apresentarem proposta para o Programa.

2.6. Não poderão participar do programa os Entes Parceiros que se encontrem incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual/CAFIL previsto na Lei Estadual nº 9.697, de 04 de maio de 2012.

2.6.1. Nos termos do inciso VI do artigo 12 de decreto 33.884/2013 não poderá ser firmada parceria com entidades públicas e privadas com características que não se relacione com o objeto social do PPH ou que não comprove a capacidade técnica para execução da parceria;

2.7. A participação da CEHAP consistirá no repasse de recursos às propostas selecionadas, observando sua disponibilidade financeira, bem como na disponibilização dos projetos com assistência técnica, acompanhamento social e fiscalização da obra.

2.8. A CEHAP e o Estado poderão destinar áreas de sua propriedade para a construção das unidades habitacionais. As áreas do Estado deverão ser indicadas por Decreto. Os beneficiários e parceiros também podem destinar áreas para a construção das unidades habitacionais. Caso a área seja de propriedade do Ente Parceiro, o mesmo deverá doá-la ao beneficiário.

2.8.1. Caso as Entes Parceiros apresentem proposta contemplando área do Estado ou da CEHAP, esta promoverá a publicação do fato em Diário Oficial do Estado, para tornar o ato público e viabilizar que outros interessados possam manifestar disposição pela área através da apresentação de proposta nos moldes do Programa, esta, no

prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data da referida publicação. A análise para decisão da cessão da área se dará pela Comissão Especial do PPH, que selecionará dentre as propostas apresentadas, através dos critérios regidos por este edital, a com viabilidade técnica para a implantação do maior número de unidades habitacionais.

3. Da fonte de recursos:

3.1. O programa terá como fonte de recursos, por parte do Estado, o Orçamento Geral e o FUNCEP - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, além das contrapartidas financeiras dos Entes Parceiros (Convenientes e Intervenientes), sejam estes movimentos de moradia, Entidades privadas sem fins lucrativos, Entidades públicas ou municípios.

3.2. A quantidade de Unidades Habitacionais (UH'S) a serem construídas dependerá da disponibilidade financeira estabelecida pelo Governo do Estado à CEHAP, podendo assim, o edital ser suspenso a qualquer momento que for observada a indisponibilidade de recursos financeiros.

3.3. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, respeitado o disposto na Portaria Nº 020/2021, que regulamenta a utilização das Fontes de Recursos, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada, é a seguinte:

Classificação orçamentária:

- 03829.31204.16.482.5004.4269.0000.0000287.44504500.10000

- 03828.31204.16.482.5004.4269.0000.0000287.44404500.10000

- 310401.31204.16.482.5004.4269.44405100.761

- 310401.31204.16.482.5004.4269.44404100.761

4. Dos critérios para seleção das propostas:

4.1. A CEHAP promoverá a análise da documentação apresentada, bem como visita técnica à área disponibilizada para construção das unidades habitacionais, a fim de avaliar a sua viabilidade.

4.2. Quanto à seleção das propostas, observar-se-ão os critérios estabelecidos na Portaria Nº 029/2020 CEHAP, anexada a este Edital.

4.3. Os Projetos poderão atender a públicos específicos que se encontrem em áreas de risco, desde que os pretendentes (beneficiários) cumpram os critérios de seleção estabelecidos em Portaria Nº 028/2020CEHAP, anexada a este Edital, ficando dispensados dos critérios de pré-seleção e priorização de projetos.

4.4. A proposta apresentada deverá contemplar um número mínimo de 10 (dez) unidades habitacionais.

5. Dos projetos, orçamento e da construção das unidades habitacionais:

5.1. O projeto referente à unidade habitacional será de responsabilidade da CEHAP e poderá ser adequado ou modificado de acordo com área onde será construído, cabendo exclusivamente à CEHAP realizar as modificações necessárias. O terreno deverá localizar-se em área urbana ou de expansão urbana, podendo ser de propriedade dos Entes Parceiros (Conveniente e/ou Interveniante), do beneficiário, do Estado da Paraíba, da CEHAP ou de terceiros que garanta doação da área ao beneficiário.

5.2. No caso de proposta que contemple a modalidade conjunto habitacional, o projeto urbanístico será desenvolvido pela CEHAP, respeitando a legislação do município.

5.3. O orçamento pré-estabelecido prevê o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) para construção da unidade habitacional, com contrapartida financeira máxima do Estado no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), sendo este valor exclusivamente para aplicação na execução da unidade habitacional. O referido orçamento da unidade habitacional, no decorrer do processo construtivo de cada parceria, poderá sofrer mudanças, desde que estas não impliquem em alteração no valor inicialmente acordado da contrapartida financeira do Estado.

5.3.1. Os Entes Parceiros (Conveniente e/ou Interveniante) arcarão obrigatoriamente com o valor da contrapartida de no mínimo R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), que deverá ser utilizado na compra de materiais de construção ou para custear os serviços de mão de obra.

5.3.2. Os Entes Parceiros (Convenientes e/ou Interveniante) poderão assumir financeiramente valor superior à contrapartida mínima descrita no Item 5.3.1 para melhorias na unidade habitacional, sendo necessário que tais melhorias sejam justificadas tecnicamente à Comissão Especial do PPH que analisará a viabilidade e aprovação das mesmas.

5.3.3. Os Entes Parceiros (entidades públicas, municípios ou entidades privadas sem fins lucrativos e movimentos de moradia) que figurarem como Interveniante no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso celebrado com a CEHAP (Concedente), nos termos do Item 2.1.2, poderão optar por uma das seguintes formas de colaboração:

a) Participar com valor integral da contrapartida mínima obrigatória de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme Item 5.3.1;

b) Participar de qualquer quantia de forma a complementar o valor do conveniente para atingir a contrapartida mínima de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme Item 5.3.1;

c) Participar com a contrapartida superior à mínima para promover melhorias na unidade habitacional, respeitando o item 5.3.2;

d) A contrapartida do Interviente será depositada em conta específica aberta pelo convenente para gerir o recurso e prestar contas dos valores repassados pelo Interviente, nos termos dos Itens 2.1.3 e 2.1.4.

5.3.4. O Ente Parceiro Interviente poderá disponibilizar a contrapartida descrita no Item 5.3.3 toda de uma única vez ou mesmo parceladamente, respeitando os valores mínimos constantes no Plano de Trabalho e acordados em Termo de Acordo Cooperação e Compromisso.

5.3.5. O Ente Parceiro Convenente ficará responsável pela mão de obra para a execução das unidades habitacionais, se constante em Plano de Trabalho e acordado em Termo de Acordo Cooperação e Compromisso.

5.3.6. Os Entes Parceiros (Convenente e Interviente) que de qualquer modo descumprirem obrigações firmadas no Termo e que prejudicarem o andamento da obra, poderão ensejar motivo para cancelamento do Termo e responsabilização de quem deu causa, nos termos da legislação vigente e aplicação de sanções conforme item 8 deste edital.

5.3.7. Caso os Entes Parceiros tenham no seu quadro de funcionários pessoal habilitado para executar a mão de obra, a contrapartida mínima de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) poderá ser disponibilizada através do fornecimento da equipe de funcionários para a execução dos serviços de mão de obra (que é equivalente à quantia de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme planilha orçamentaria "material + mão de obra" constante no Anexo I deste edital) e do depósito do valor complementar de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em conta específica da parceria.

5.4. A proposta técnica de solução para a infraestrutura correspondente ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e rede de energia elétrica, caso necessário, poderá ser apresentada pelos Entes Parceiros (Convenente e/ou Interviente) e será analisada pela equipe de engenharia da CEHAP. A solução de infraestrutura para viabilizar a parceria também poderá ser elaborada pela CEHAP, que inclusive poderá arcar com contrapartida financeira complementar para tal fim.

5.5. A construção das unidades habitacionais obedecerá ao cronograma de execução fixado pela CEHAP, que também será responsável por disponibilizar a equipe de fiscalização das obras. O cronograma de execução variará de acordo com a proposta do Ente Parceiro (Convenente) e número de unidades habitacionais a serem construídas, não podendo a duração da obra ultrapassar o prazo estabelecido no mesmo, exceto no caso das prorrogações justificadas.

5.6. Os projetos arquitetônicos e complementares, a planilha de orçamento para construção da unidade habitacional, bem como o memorial descritivo e a especificação de materiais encontram-se nos anexos deste edital.

5.7. Em caso de eventual necessidade de inclusão de itens de acessibilidade que não estejam inseridos no projeto original, seus custos serão arcados por qualquer um dos Entes Parceiros (Conveniente e /ou Interviente).

5.8. Toda a documentação e licenças necessárias à Aprovação do Projeto, bem como o Alvará de Construção, inclusive o Habite-se, deverão ser providenciados pelo Ente Parceiro (Conveniente), exceto quando a área pertencer à CEHAP ou Estado. A Licença de Aprovação do Projeto, o Alvará de Construção e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução da Obra devem ser apresentados à CEHAP antes do início das obras. As licenças a serem concedidas por órgãos estaduais serão providenciadas pela CEHAP.

5.9. A regularização das unidades habitacionais construídas caberá ao proprietário do terreno com auxílio técnico, social e jurídico da CEHAP.

5.10. A responsabilidade pela segurança da obra, incluindo os custos com equipamentos de proteção individual (EPI's) e com a instalação do canteiro de obras, bem como a manutenção pós-obra, será dos Entes Parceiros (Conveniente), devendo constar tais responsabilidades no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso.

6. Etapas do programa: da apresentação das propostas, da elaboração do plano de trabalho e da contratação

6.1. Da apresentação das propostas

6.1.1. A entrega da proposta consiste na 1ª ETAPA do programa e deverá ser apresentada em modelo disponibilizado pela CEHAP, devendo ser assinada pelo representante legal dos Entes Parceiros (Conveniente e Interviente) e estar acompanhada da documentação pertinente, conforme consta no Anexo II deste edital.

6.1.2. Além dos documentos previstos nos Itens 2.3, 2.4 e 2.5, deverão ser juntados comprovante de titularidade da área (certidão de registro do imóvel, escritura pública de compra e venda, doação ou cessão de uso, contrato de promessa de compra e venda), certidão negativa de ônus e tributos municipais incidentes na área.

6.1.2.1. O(s) Ente(s) Parceiro(s) que apresentar(em) área pertencente à União deverá(ão) observar se a mesma não se encontra atrelada a programa habitacional distinto, devendo o Ente vincular tal área ao Programa Parceiros da Habitação perante a União para viabilizar a apresentação de proposta do PPH.

6.1.2.2. A CEHAP fornecerá a Declaração para que os Entes procedam, junto à União, com o pedido de mudança de programa vinculado à área a ser apresentada.

6.1.2.3. Se porventura a área pertencer ao Patrimônio da CEHAP, será fornecida uma Declaração atestando a titularidade da área e cessão para construção das unidades habitacionais no âmbito do PPH, observando-se o item 2.8.1 deste edital.

6.1.3. A análise das propostas será realizada pela Comissão Especial do PPH que avaliará a documentação apresentada, bem como os aspectos técnicos, cabendo à CEHAP realizar visita técnica na área ofertada para fins de elaboração de relatório de viabilidade.

6.1.4. O Ente Parceiro (Convenente) será comunicado da aprovação ou não da proposta por meio de correspondência eletrônica que será enviada ao endereço de e-mail obrigatoriamente informado pelo Entes Parceiros (Convenente e Interveniante) no Formulário de Apresentação da Proposta (vide Item 6.1.1). No caso de não aprovação, será disponibilizado o Relatório apontando os motivos da não aprovação, de forma que o(s) Ente(s) Parceiro(s) possa(m) ter conhecimento e refazer sua proposta para submetê-la à nova análise.

6.1.5. Após o prazo de encerramento para apresentação das propostas, não serão recebidas outras, nem serão aceitas propostas refeitas, adendos ou esclarecimentos não requeridos pela CEHAP.

6.1.6. Cada Ente Parceiro (Convenente) poderá apresentar apenas uma proposta por área. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para a mesma área, dentro do prazo estabelecido para análise e julgamento das propostas, disposta no Item 6.4 deste edital, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.1.6.1. Não haverá limite de propostas por Ente Parceiro (Convenente), observando-se que para cada área apresentada haverá uma única proposta válida, conforme especificado no Item 6.1.6 deste edital. Deverá ser respeitada a quantidade mínima de unidades habitacionais por proposta, conforme disposto no item 4.4 deste edital.

6.1.7. A formulação da proposta implica para os Entes Parceiros (Convenente e Interveniante) na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-os responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6.1.8. Os Entes Parceiros (Convenente e Interveniante) deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

6.2. Da elaboração do plano de parceria e seleção dos pretendentes (beneficiários)

6.2.1. As propostas aprovadas passarão para 2ª ETAPA, que consiste na apresentação de todos os documentos técnicos, sociais e jurídicos para nortear elaboração de Plano de Trabalho específico para cada parceria, contemplando ao menos cronograma de execução, cronograma de desembolso, orçamento e seleção dos beneficiários para posterior assinatura do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso.

6.2.2. O cadastramento e a pré-seleção dos beneficiários serão realizados pelo Ente Parceiro (Convenente e/ou Interveniante), cabendo à CEHAP fiscalizar e acompanhar o

processo de seleção, de modo a atender as exigências estabelecidas na Portaria Nº 028/2020 CEHAP, a qual dispõe acerca de todos os critérios, documentos e prazos para a adesão de candidatos à relação de beneficiários a ser elaborada e entregue pelo Ente(s) Parceiro(s) à CEHAP.

6.2.3. Havendo Interveniente no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso a ser firmado nos termos do Item 2.1.2, este somente poderá proceder com a inclusão de candidatos à beneficiários através de acordo próprio com Ente Parceiro (Conveniente), uma vez que a CEHAP fiscalizará e acompanhará o processo de pré-seleção de candidatos indicados oficialmente e exclusivamente pelo Ente Parceiro (Conveniente).

6.2.4. Os projetos para construção de unidade habitacional são voltados para a população de baixa renda da Paraíba, destinando-se a atender às famílias com renda de até 05 (cinco) salários mínimos, priorizando-se o atendimento àquelas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

6.2.5. Não poderá ser beneficiado com o programa o pretendente que seja possuidor de imóvel ou que já tenha sido atendido em outro programa habitacional de âmbito federal, estadual ou municipal.

6.2.6. Os projetos poderão atender a públicos específicos que se encontrem em área de risco, desde que o beneficiário não se enquadre no item anterior, ocasião em que serão dispensados dos critérios de pré-seleção.

6.2.7. Os casos de substituição dos beneficiários apresentados à Comissão Especial do PPH serão de total responsabilidade dos Entes Parceiros.

6.2.8. Caberá a Comissão Especial do PPH, em casos de substituição de beneficiários, tão somente a análise do enquadramento do novo beneficiário aos critérios sociais estabelecidos na Portaria Nº 028/2020.

6.2.9. Os casos de substituição descritos no item 6.2.8 serão encaminhados pela Comissão Especial do PPH à Presidência para autorizar a devida publicação.

6.2.10. Caso haja substituição de beneficiários e porventura os Entes Parceiros tenham apresentado o excedente de 10% (dez por cento) de pretendentes (beneficiários) a mais sobre o total de unidades habitacionais na sua relação inicial, (em atendimento ao item 2.1 da Portaria Nº 028/2020), os mesmos deverão preferencialmente promover a alteração utilizando esse excedente.

6.2.11. O beneficiário que for substituído e o mesmo tenha efetuado contrapartida para o Ente Parceiro (Conveniente e/ou Interveniente), estes deverão restituí-lo, para não incorrerem em enriquecimento sem causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.

6.3. Da contratação e do início das obras

6.3.1. A 3ª ETAPA consiste na formação da Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE, abertura de conta e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação e Compromisso para posterior início de obras.

6.3.2. A CRE será composta por 02 (dois) representantes dos beneficiários, 01 (um) representante do(s) Ente(s) Parceiro(s) (**obrigatoriamente do Convenente**) e 01 (um) representante da CEHAP. O representante do Ente Parceiro deve disponibilizar toda e qualquer documentação necessária para o fiel cumprimento das funções da Comissão.

6.3.3. Os representantes dos beneficiários serão escolhidos com o aval da maioria, conforme constar em ata de reunião e votação, com reconhecimento das assinaturas pela Comissão Especial do PPH.

6.3.4. Caso o representante do Ente Parceiro na CRE não seja aquele previsto no Item 2.2, deverá ser apresentada autorização de representação, contendo seu vínculo com o Ente, devendo, preferencialmente, pertencer à diretoria ou ao conselho fiscal.

6.3.5. Cabe à CRE proceder com a abertura de uma conta bancária específica, para aporte dos recursos por parte dos parceiros, que irão participar através do repasse de recursos financeiros para construção das unidades habitacionais, conforme proposta aprovada.

6.3.6. Cabe à CRE autorizar a transferência dos recursos financeiros para pagamento dos prestadores de serviços, mão de obra ou materiais contratados com a finalidade específica de construção das unidades habitacionais, conforme proposta aprovada.

6.3.7. No que tange à abertura de conta bancária e repasse dos recursos financeiros descritos nos itens 6.3.5 e 6.3.6, estes serão realizados em conformidade com a Portaria Nº 020/2021, que trata da utilização das fontes de recursos do programa.

6.3.8. A transferência de recursos depende da manifestação positiva da maioria dos integrantes da CRE, sendo indispensável à anuência da CEHAP. Qualquer movimentação na conta também só ocorrerá após a fiscalização da engenharia da CEHAP, que atestará os serviços executados em cada etapa de obra, conforme o cronograma de execução estabelecido.

6.3.8.1. A necessidade de formação da CRE disposta nos itens, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.3.4, 6.3.5, 6.3.6, 6.3.7, e 6.3.8 será em conformidade com a portaria nº 037/2021, publicada no DOE a data de 22/10/2021, que trata da regulamentação da formação da Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE, em função da fonte de recursos a ser utilizada para parceria.

6.3.9. Os Entes Parceiros (Convenente e Interviente) deverão disponibilizar a contrapartida financeira de acordo com cada etapa estabelecida nos cronogramas de execução e desembolso da parceria. A não execução das etapas previstas nos cronogramas da obra por indisponibilidade da contrapartida dos Entes Parceiros

poderá acarretar aos mesmos, nas penalidades previstas no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso, podendo implicar inclusive no cancelamento da parceria.

6.3.10. O Termo de Acordo Cooperação e Compromisso a ser assinado com a CEHAP é o instrumento jurídico da parceria e estabelecerá as responsabilidades específicas de cada participante, conforme modelo constante no Anexo VI deste edital.

6.3.11. O Ente Parceiro (Convenente), obrigatoriamente, terá que providenciar a abertura de uma conta específica antes do início das obras, esta, com a finalidade de movimentação de todos os repasses referentes à parceria, de modo a viabilizar o monitoramento dos recursos e prestação de contas junto à Comissão Especial do PPH e órgãos de controle do Estado.

6.3.12. As obras só terão início quando da publicação do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso e quando o Ente Parceiro (Convenente) atender ao disposto no Item 5.8.

6.4. As etapas do presente Edital observarão os seguintes prazos e/ou exigências:

ETAPA	PRAZO E/OU EXIGÊNCIA
Publicação do Edital	10/10/2020
Apresentação das propostas	Deverá ser apresentada proposta em atendimento às exigências contidas nos Itens 6.1.1 e 6.1.2
Análise e julgamento das propostas	Até 60 (sessenta) dias corridos após o cumprimento da etapa anterior
Recursos	Até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação oficial do resultado da análise da proposta (vide Item 6.1.4)
Prazo para análise do Recurso	Até 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação
Elaboração do Plano de Trabalho	Até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação oficial do resultado da análise da proposta ou de seu recurso
Homologação do Plano de Trabalho	Até 30 (trinta) dias corridos após o cumprimento da etapa anterior
Celebração do Termo de Acordo de Cooperação e Compromisso	Até 15 (quinze) dias corridos, para após assinatura, a CEHAP providenciar a emissão do registro / autorização para a contratação pela Controladoria Geral do Estado – CGE e consequente publicação no diário oficial do Estado.

6.4.1. Os prazos e/ou exigências discriminados na Tabela do Item 6.4 poderão sofrer alterações em razão da pandemia instaurada pelo vírus da COVID-19, caso devidamente justificados e oficializados à Comissão Especial do PPH pela CEHAP e/ou Ente Parceiro.

6.4.2. Os pedidos de prorrogação dos prazos e/ou exigências apresentados pela CEHAP e/ou Ente Parceiro (Convenente), que sejam decorrentes de situações excepcionais àquela contida no Item 6.4.1, também só serão analisados se devidamente justificados e oficializados à Comissão Especial do PPH.

6.4.3. Os casos que tratam os Itens 6.4.1 e 6.4.2, obrigatoriamente, para não serem considerados inválidos pela Comissão Especial do PPH e conseqüentemente acarretarem na exclusão da proposta do processo de seleção/contratação do programa, devem ocorrer até o máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo para cumprimento da(s) etapa(s) específica(s) da proposta, esta(s) em observância aos limites a serem resultantes da Tabela do Item 6.4.

7. Apresentação e análise de recursos contra o resultado da seleção:

a) O Ente Parceiro (Convenente) que desejar recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial do resultado da análise da proposta (vide Item 6.1.4). Não será considerado o recurso interposto fora do prazo;

b) Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção;

c) O Ente Parceiro (Convenente) poderá apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo V deste Edital, que deverá ser apresentado no prazo previsto no Item 6.4.

8. Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos financeiros de contrapartida transferida pela CEHAP.

8.1.1. A prestação de contas apresentada pelo Ente Parceiro (Convenente) deverá ser:

- a) Parcial, de acordo com o atesto dos serviços executados em cada etapa de obra;
- b) Final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso, podendo este prazo ser prorrogado por até mais 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificado pelo Ente Parceiro (Convenente) e aprovado pela CEHAP.

8.1.2. A prestação de contas deverá ser instruída com:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto a partir do cronograma acordado;
- b) Fotos das obras/serviços realizados;
- c) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal e/ou contador responsável do Ente Parceiro (Conveniente), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- d) Notas fiscais e recibos de pagamento;
- e) A apresentação dos documentos indicados no Item 8.1.2 não obsta que a CEHAP solicite outros documentos necessários à prestação de contas, conforme as especificidades de seu objeto.

9. Das sanções administrativas

9.1. Se o(s) Ente(s) Parceiro(s) (Conveniente e/ou Interviente) se recusar(rem) a assinar o Termo de Acordo Cooperação e Compromisso ou, em tendo assinado o referido Termo e, não tendo cumprido quaisquer das etapas ou compromissos nele pactuados, a CEHAP aplicará multa compensatória equivalente ao valor monetário máximo de aquisição de uma unidade habitacional, a qual dos Entes der causa, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas neste Edital e na Legislação.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso, a CEHAP poderá garantir a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar ao(s) Ente(s) Parceiro(s) (Conveniente e/ou Interviente), concomitantemente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração.

9.2.1. Cada um dos Entes Parceiros (Conveniente e/ou Interviente) será responsabilizado pelo descumprimento dos seus deveres explicitados no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso no âmbito da parceria.

9.3. Além das sanções previstas no Item 9.2, a CEHAP poderá exigir ressarcimento conforme previsto no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso.

9.4. No caso de descumprimento da apresentação da contrapartida, nos moldes das etapas estabelecidas no cronograma de execução, o Termo de Acordo Cooperação e Compromisso poderá ser rescindido, cancelando o Termo, sem prejuízo da aplicação de multa.

10. Da revogação ou anulação

10.1. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isto implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. Das disposições finais

11.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Comissão Especial do PPH em forma de parecer fundamentado e assinado por todos os membros e ratificado pela Diretora Presidente da CEHAP.

11.2. O Ente Parceiro (Convenente) poderá solicitar a prorrogação do prazo de conclusão da obra, mediante justificativa a ser apresentada e analisada pela Comissão Especial do PPH. Caso a justificativa não seja acatada, não haverá prorrogação, podendo a parceria ser cancelada.

11.3. O Ente Parceiro (Convenente) será notificado do atraso dos cronogramas de execução e de desembolso através de notificação escrita emitida pela Comissão Especial do PPH. O não cumprimento da notificação no prazo previsto na mesma implicará na aplicação de multa estabelecida no Termo de Acordo Cooperação e Compromisso, além da possibilidade da aplicação de outras sanções.

11.4. O Edital e seus Anexos, estes a seguir relacionados, serão disponibilizados em formato digital no site da CEHAP (www.cehap.pb.gov.br):

Anexo I – Modelo de projetos, memorial descritivo, especificação de materiais e planilha de orçamento

Anexo II – Formulário de apresentação da proposta e outros documentos.

Anexo III – Portaria Nº 029/2020 CEHAP que regulamenta os critérios de classificação das propostas

Anexo IV – Portaria Nº 028/2020 CEHAP que regulamenta o processo de seleção de beneficiários

Anexo V – Modelo de Recurso Administrativo

Anexo VI – Minuta do Termo de Acordo Cooperação e Compromisso

Anexo VII – Declaração de Ciência e Assunção de Responsabilidades

Portaria Nº 028/2020

**Regulamenta o Processo de Seleção
de Beneficiários no âmbito do
Programa Parceiros da Habitação**

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando a Lei Estadual nº 11.661 de 25 de março de 2020, conforme disposto no §3º do artigo 6º,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de seleção de beneficiários a ser observado pelo PARCEIRO no âmbito do Programa Parceiros da Habitação, estabelecendo as normas e orientações para o cadastro habitacional, envio dos dados, pesquisa cadastral, critérios de priorização, formalização das propostas, sorteio e entrega das unidades habitacionais do referido programa.

Art. 2º As normas e orientações estão dispostas no anexo desta Portaria.

Art. 3º Os casos omissos e excepcionais desta Portaria serão resolvidos após análise técnica conclusiva da Comissão Especial do PPH e encaminhados para deliberação da Diretora Presidente da CEHAP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Operações realizadas com recursos do Programa Parceiros da Habitação – PPH no âmbito da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP

1. CADASTRO HABITACIONAL DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS

1.1. Os candidatos a beneficiários devem estar inscritos no cadastro habitacional que o Ente Parceiro fará para o respectivo empreendimento, bem como estar inscrito no cadastro habitacional da CEHAP.

1.2. O Ente Parceiro deverá dar publicidade do cadastro habitacional por empreendimento, divulgando-o por meio de disponibilização dos dados em meio físico, afixado na sede da entidade, ou no sítio eletrônico, quando existente.

2. ENVIO DE DADOS DOS CANDIDATOS E PESQUISA CADASTRAL

2.1. O Ente Parceiro deverá encaminhar à CEHAP a totalidade dos inscritos em seus cadastros habitacionais por empreendimento, sendo recomendado o envio de no mínimo 10% (dez por cento) a mais de candidatos sobre o total de unidades habitacionais oferecidas, de acordo com o modelo de dados exigidos.

2.1.1. A análise cadastral seguirá regras e procedimentos dispostos nesta Portaria.

2.1.2. A orientação aos candidatos a beneficiários inscritos, o correto preenchimento das informações atualizadas, a transferência dos dados para a CEHAP, bem como o atendimento a questionamentos sobre o resultado da pesquisa dos candidatos é de inteira responsabilidade do Ente Parceiro que efetuou o cadastro de demanda dos candidatos.

2.2. O envio das informações dos candidatos a beneficiários, em Formulário de Adesão padrão à CEHAP, para a realização da pesquisa cadastral das famílias, deverá ser feito pelo Ente Parceiro em até 10 (dez) dias úteis contados da data de expedição da viabilidade técnica para a execução do projeto, que será comunicada por meio de correspondência eletrônica a ser enviada ao endereço de e-mail obrigatoriamente informado pelo Ente Parceiro no Formulário de Apresentação da Proposta (específico do programa).

2.3. Serão verificadas as informações cadastrais e financeiras dos candidatos inscritos nos seguintes sistemas:

- a) CADMUT (Cadastro Nacional de Mutuários);
- b) CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais); e
- c) Arquivos de mutuários da CEHAP.

2.3.1. O resultado da pesquisa dos candidatos, conforme tipificado abaixo, será informado em relação nominal por grupo familiar ao Ente Parceiro:

- a) **COMPATÍVEL:** candidatos habilitados a participar do processo de seleção;
- b) **PENDENTE:** candidatos habilitados a participar do processo de seleção, porém com restrição e necessidade de regularização de pendência junto ao CadÚnico antes da assinatura do Termo de Colaboração;
- c) **INCOMPATÍVEL:** candidatos com renda familiar acima do limite do programa e/ou impedidos por constarem no CADMUT e/ou nos arquivos de mutuários da CEHAP.

3. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários serão observados, obrigatoriamente, condições de enquadramento e critérios de priorização a serem adotados pelo Ente Parceiro, conforme segue:

3.1.1. As condições de enquadramento são:

- a) Renda familiar compatível com a modalidade;
- b) Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial; e
- c) Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

3.1.2. Os critérios a serem observados são:

- a) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;
- b) Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico;
- c) Famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação;

4.2. As propostas de adesão ao PPH dos candidatos a beneficiários serão compostas dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Adesão elaborado pela CEHAP, preenchido e devidamente assinado pelo titular e cônjuge ou companheiro e duas testemunhas;
- b) Cópia legível de documento de identificação com foto do titular e cônjuge ou companheiro, quando for o caso;
- c) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular e cônjuge ou companheiro, quando for o caso;
- d) Cópia legível de documento de comprovação de estado civil do titular e cônjuge ou companheiro, quando for o caso:
 - d1) Declaração de União Estável devidamente assinada pelos companheiros, quando for o caso;
 - d2) Declaração de Cônjuge em Lugar Incerto, devidamente assinada, para os casos de mulheres com cônjuges desaparecidos, devidamente comprovados por documentação expedida pelos órgãos competentes; e
- e) Folha Resumo do CadÚnico, do município do empreendimento, contendo a composição familiar atualizada e a renda familiar bruta.

4.3. As propostas de adesão ao PPH dos candidatos a beneficiários que forem entregues sem assinaturas ou faltando anexar documentos ou com documentos ilegíveis ou rasurados serão classificadas como PENDENTES, não sendo possível a contratação das mesmas.

4.4. As propostas de adesão ao PPH dos candidatos a beneficiários classificadas como PENDENTES terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização, por parte do Ente Parceiro e beneficiário, da situação apontada na análise da CEHAP. As análises das propostas de adesão ao PPH serão oficializadas ao Ente Parceiro por meio de correspondência eletrônica que será enviada ao endereço de e-mail obrigatoriamente informado no Formulário de Apresentação da Proposta (específico do programa).

4.5. Esgotado o prazo apontado no Item 4.4 e não havendo o atendimento das pendências das propostas de adesão ao PPH dos candidatos a beneficiários classificadas como PENDENTES, os candidatos serão excluídos da seleção e será promovida a análise de candidatos constantes na lista de reserva encaminhada pelo Ente Parceiro.

5. SORTEIO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PPH

5.1. Após a finalização do processo de seleção dos candidatos (enquadramento no programa e análise documental), será realizado pela CEHAP o sorteio das unidades habitacionais para os candidatos a beneficiários aprovados.

5.1.1. O sorteio tem por finalidade a definição da unidade que o beneficiário irá residir nos casos de empreendimento na modalidade conjunto habitacional.

5.1.2. O sorteio não se aplica para os casos onde o beneficiário for proprietário do lote, para os casos de substituição de moradia existente e casos similares.

5.2. O sorteio será realizado em programa disponibilizado pela CEHAP contendo as informações dos candidatos aprovados e das unidades habitacionais do empreendimento.

5.3. O sorteio das unidades habitacionais do PPH será realizado na seguinte ordem:

- 1) IDOSOS: grupos familiares selecionados no critério idosos (em atendimento ao percentual previsto no Estatuto do Idoso ou legislação local);
- 2) PCD: grupos familiares selecionados no critério Pessoas com Deficiência (em atendimento ao percentual previsto em lei federal ou em legislação local, se superior);
- 3) Demais candidatos aprovados.

5.4. Finalizado o sorteio, a CEHAP emitirá listagem de retorno para o Ente Parceiro contendo todos os sorteados vinculados às respectivas unidades habitacionais e a hierarquização dos suplentes do empreendimento. Tal procedimento será oficializado pela CEHAP através de correspondência eletrônica que será enviada ao endereço de e-mail obrigatoriamente informado pelo Ente Parceiro no Formulário de Apresentação da Proposta (específico do programa).

5.5. No site da CEHAP (www.cehap.pb.gov.br) será divulgada a relação dos sorteados para as unidades habitacionais, sendo divulgadas chamadas subsequentes para complementação nos casos de exclusão previstos neste ANEXO.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Formulário de Adesão para preenchimento dos dados pelos Entes Parceiros e beneficiários, bem como as demais Declarações mencionadas nesta Portaria, serão disponibilizados em meio digital no site da CEHAP (www.cehap.pb.gov.br).

6.2. Os demais procedimentos a serem cumpridos pelo Ente Parceiro e beneficiários para viabilizar a assinatura do Termo de Colaboração, serão definidos no Edital de Chamamento Público específico para o programa, que terá seu Aviso publicado em Diário Oficial do Estado e será disponibilizado no site da CEHAP para todos os interessados.

6.3. A entrega das unidades habitacionais ocorrerá quando a obra tiver sido finalizada e será realizada em evento público definido pelo Governo do Estado da Paraíba, CEHAP e Ente Parceiro.

6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CEHAP.

6.5. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

João Pessoa, 09 de outubro de 2020.

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Portaria Nº 029/2020

Regulamenta os critérios de classificação das propostas em função dos aspectos jurídicos, fiscais, técnicos e financeiros no âmbito do Programa Parceiros da Habitação-PPH

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando a Lei Estadual nº 11.661 de 25 de março de 2020, conforme disposto no Parágrafo único do artigo 7º,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os critérios de classificação das propostas apresentadas pelos PARCEIROS, no âmbito do Programa Parceiros da Habitação, estabelecendo as pontuações para os itens que integram o volume da documentação jurídica e fiscal, bem como para aqueles que demonstram os aspectos da viabilidade técnica e financeira das mesmas.

Art. 2º As normas e orientações estão dispostas no anexo desta Portaria.

Art. 3º Os casos omissos e excepcionais desta Portaria serão resolvidos após análise técnica conclusiva da Comissão Especial do PPH e encaminhados para deliberação da Diretora Presidente da CEHAP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ANEXO

1. OBSERVÂNCIA DO CONTEÚDO DA PROPOSTA AO EDITAL

1.1. Os parceiros deverão elaborar as propostas, observados os termos dos Itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 4 e 6.1 do Edital. Como critério para a ordem de análise das propostas, conforme consta apresentado no Item 4 do Edital, se adotará o fator cronológico de formalização das mesmas à CEHAP, sendo que a classificação final ocorrerá com a pontuação decorrente da conformidade jurídica, fiscal e da viabilidade técnica e financeira a ser estabelecida nesta Portaria.

2. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Serão analisadas pela Comissão Especial do PPH as seguintes condições dos documentos constantes nas propostas:

CRITÉRIO	ASPECTO A SER ANALISADO
a) Documento(s) comprobatório(s) da titularidade da(s) área(s) para construção das unidades habitacionais	Exigência constante no Item 6.1.2 do Edital
b) Documento(s) de caráter jurídico e fiscal do parceiro	Exigência constante nos Itens 2.3, 2.4 e 2.5 do Edital
c) Documento(s) de caráter técnico e financeiro da proposta	Exigência constante nos Itens 4.1, 4.2 e 6.1.3 do Edital

Tabela I – Detalhamento da documentação da proposta

2.2. A data de formalização da proposta à CEHAP não implicará em pontos para a classificação, mas sim na ordem de prioridade de análise da proposta pela Comissão Especial do PPH.

2.3. A Comissão Especial do PPH, em avaliando a conformidade da documentação apresentada na proposta, referente aos tópicos a) e b) da Tabela I, apontará a habilitação da proposta apresentada pelo parceiro. Em caso de não cumprimento dos tópicos mencionados neste Item, a proposta será reprovada.

2.4. Em atendido o Item 2.3, a Comissão viabilizará a análise do tópico c) da Tabela I, que ocorrerá em observância à planilha de Checklist para Diagnóstico preenchida pelo setor de engenharia da CEHAP após a realização de vistoria técnica à(s) área(s) constante(s) na proposta. O padrão do Checklist a ser adotado segue apresentado:

Companhia Estadual de Habitação Popular		SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE		Somos todos PARAÍBA Governo do Estado	
- PROGRAMA PARCEIRO DA HABITAÇÃO - CHECK LIST PARA DIAGNÓSTICO DE TERRENOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO HABITACIONAL					
Entidade Requerente: _____					
Município: _____			Coordenadas Geográficas		
Data da Visita: _____					
Nome e número p/ contato: _____					

01: O acesso aos lotes é feito por ruas:

Asfaltadas: Calçadas: Terreno Natural:

02: Quanto ao relevo do terreno:

Plano	<input type="text"/>
Suave Ondulado	<input type="text"/>
Ondulado	<input type="text"/>
Forte Ondulado	<input type="text"/>
Montanhoso	<input type="text"/>
Escarpado	<input type="text"/>

Obs.:

03: Tipo de solo

Terreno 1ª Categoria	<input type="text"/>
Terreno 2ª Categoria	<input type="text"/>
Terreno 3ª Categoria	<input type="text"/>

Observações:

- 1ª categoria - Compreende os solos em geral, residual ou sedimentar, seixos rolados ou não.
- 2ª categoria - Compreende os de resistência ao desmonte mecânico inferior à rocha não alterada.
- 3ª categoria - Compreende os de resistência ao desmonte mecânico equivalente à rocha não alterada e blocos de rocha com o emprego contínuo de explosivos.

04: Nível de Interferência

Nenhuma Interferência	<input type="text"/>
Pouca Interferência	<input type="text"/>
Muita Interferência	<input type="text"/>

Observações:

- Para os níveis de interferência compreende-se que:
- Nenhuma interferência - Solos livres de outras construções e obstáculos naturais como: redes e tubulações em geral, cabeadamentos elétricos, árvores, postes elétricos, travessias de vias calçadas ou asfaltadas.
 - Pouca interferência - Solos com poucas construções ou obstáculos naturais como: redes e tubulações em geral, cabeadamentos elétricos, árvores, postes elétricos, travessias de vias calçadas ou asfaltadas.
 - Muita interferência - Solos com muitas construções ou obstáculos naturais como: redes e tubulações em geral, cabeadamentos elétricos, árvores, postes elétricos, travessias de vias calçadas ou asfaltadas.

05: Condições para implantação de abastecimento de água:

05.1: Existe Abastecimento de Água no local? SIM
NÃO

05.2: Caso não exista abastecimento de água, existe viabilidade para implantação de rede?

<input type="text"/>	Sim, a menos de 100 metros
<input type="text"/>	Sim, entre 100 metros e 500 metros
<input type="text"/>	Sim, entre 500 metros a 1000 metros

06: Qual a solução de esgoto mais utilizada nas proximidades do terreno?

Rede existente	<input type="text"/>
Solução Individual	<input type="text"/>
Solução coletiva	<input type="text"/>
Não há solução aparente	<input type="text"/>

06.1: Em caso de solução individual ou coletiva, o solo apresenta Boa Absorção?

SIM	<input type="text"/>	Precisa realizar o teste?	SIM	<input type="text"/>
NÃO	<input type="text"/>		NÃO	<input type="text"/>

06.2: Em caso de solução coletiva (existe terreno disponível no entorno?)

Sim a menos de 100 m
 Sim a mais de 100 m
 Não

Obs.:

07: Existe Rede Elétrica no entorno?

a menos de 50 m entre 200 e 500 metros
 entre 50 e 100 m entre 500 e 1000 metros
 entre 100 e 200 m a mais de 1000 metros

Número do Componente mais próximo: _____

08: Condições de drenagem

Implantação de canal Drenagem superficial
 Drenagem Profunda
 Construção de calçamento

09: Equipamentos comunitários disponíveis a menos de 500 metros do empreendimento

Centro comunitário	<input type="checkbox"/>
Praça	<input type="checkbox"/>
Quadra esportiva ou campo de futebol	<input type="checkbox"/>
Posto policial	<input type="checkbox"/>
Posto de saúde	<input type="checkbox"/>
Escola	<input type="checkbox"/>
Universidades	<input type="checkbox"/>
Comercio	<input type="checkbox"/>

10: Existe coleta de resíduos sólidos na área?

SIM
 NÃO

10.1: Qual a frequência da coleta?

Semanalmente
 Dias alternados
 Diariamente
 Sem Coleta

11: Conclusões sobre a situação encontrada no terreno

PONTUAÇÃO ALCANÇADA

0,00



TERRENO SEM VIABILIDADE

Técnico Responsável pela Análise do Terreno

Planilha – Checklist para Diagnóstico (Viabilidade Técnica)

2.5. Caso a nota de avaliação do terreno alcançada no CheckList para Diagnóstico seja inferior a 60 pontos, a proposta será considerada inviável, sendo portanto reprovada.

2.6. A PONTUAÇÃO ALCANÇADA na planilha de CheckList para Diagnóstico, que define a viabilidade técnica do terreno proposto para a construção das unidades habitacionais, baseia-se nos valores apresentados na Tabela Resumo da Pontuação do Terreno a seguir:

 Companhia Estadual de Habitação Popular		<small>SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE</small>		 <i>Somos todos</i> PARAÍBA Governo do Estado	
PROGRAMA PARCEIRO DA HABITAÇÃO					
TABELA RESUMO DA PONTUAÇÃO DO TERRENO					
01:	O acesso aos lotes é feito por ruas:				
	Asfaltadas:	100			
	Calçadas:	75			
	Terreno Natural:	50			
02:	Quanto ao relevo do terreno:				
	Plano	100			
	Suave Ondulado	100			
	Ondulado	80			
	Forte Ondulado	50			
	Montanhoso	20			
	Escarpado	0			
03:	Tipo de solo				
	Terreno 1ª Categoria	100			
	Terreno 2ª Categoria	80			
	Terreno 3ª Categoria	40			
04:	Nível de Interferência				
	Nenhuma Interferência	100			
	Pouca Interferência	75			
	Muita Interferência	50			
05:	Condições para Implantação de abastecimento de água:				
05.1:	Existe Abastecimento de Água no local?				
	SIM	Critérios do 5.2			
	NÃO	0			
05.2:	Caso não exista abastecimento de água, existe viabilidade para implantação de rede?				
	Sim, a menos de 100 metros	100			
	Sim, entre 100 metros e 500 metros	50			
	Sim, entre 500 metros a 1000 metros	20			
06:	Qual a solução de esgoto mais utilizada nas proximidades do terreno?				
	Rede existente	100			
	Solução individual	50			
	Solução coletiva	50			
	Não há solução aparente	0			
06.1:	Em caso de solução individual ou coletiva, o solo apresenta Boa Absorção?				
	SIM	100			
	NÃO	0			

Precisa realizar o teste?		
SIM	não pontua	
NÃO	não pontua	
06.2:	Em caso de solução coletiva (existe terreno disponível no entorno?)	
	Sim a menos de 100 m	100
	Sim a mais de 100 m	50
	Não	20
07:	Existe Rede Elétrica no entorno?	
	a menos de 50 m	100
	entre 50 e 100 m	100
	entre 100 e 200 m	90
	entre 200 e 500 metros	70
	entre 500 e 1000 metros	50
	a mais de 1000 metros	10
08:	Condições de drenagem	
	Implantação de canal	40
	Drenagem Profunda	60
	Construção de calçamento	90
	Drenagem superficial	100
09:	Equipamentos comunitários disponíveis a menos de 500 metros do empreendimento	
	Centro comunitário	100/8
	Praça	100/8
	Quadra esportiva ou campo de futebol	100/8
	Posto policial	100/8
	Posto de saúde	100/8
	Escola	100/8
	Universidades	100/8
	Comercio	100/8
A pontuação será a somatória dos 8 (oito) itens listados, conforme existência in loco.		
10:	Existe coleta de resíduos sólidos na área?	
	SIM	100
	NÃO	10
10.1:	Qual a frequência da coleta?	
	Semanalmente	40
	Dias alternados	60
	Diariamente	100
	Sem Coleta	0
11:	Conclusões sobre a situação encontrada no terreno	
PONTUAÇÃO ALCANÇADA	menor que 60	TERRENO SEM VIABILIDADE
PONTUAÇÃO ALCANÇADA	a partir de 60	TERRENO VIÁVEL

Tabela Resumo da Pontuação do Terreno (Viabilidade Técnica)

2.7. A PONTUAÇÃO ALCANÇADA na planilha de Checklist para Diagnóstico é definida pela seguinte fórmula:

PONTUAÇÃO ALCANÇADA =	Somatório do valor correspondente a cada Item e subitem (pontuados na Tabela Resumo da Pontuação do Terreno)
	13
* Obs.: Sendo o divisor "13" o número total de itens e subitens	

2.8. Em atendida a nota de avaliação mínima estipulada no Item 2.5, a Comissão Especial do PPH considerará a proposta aprovada em definitivo na 1ª ETAPA do programa e seguirá para a classificação da mesma. A pontuação para definir a ordem de classificação das propostas se dará em observância à Tabela II a seguir:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	ASPECTO
Titularidade da(s) área(s)	1,0	De posse do Estado da Paraíba ou CEHAP
	2,0	De posse do parceiro, do beneficiário ou objeto de doação por terceiro
Viabilidade técnica da proposta	1,5	Check List de Diagnóstico do Terreno atestando de 60 a 70 pontos alcançados
	2,5	Check List de Diagnóstico do Terreno atestando de 70,01 a 80 pontos alcançados
	3,5	Check List de Diagnóstico do Terreno atestando de 80,01 a 90 pontos alcançados
	4,5	Check List de Diagnóstico do Terreno atestando de 90,01 a 100 pontos alcançados
Viabilidade financeira da proposta	1,5	Contrapartida do parceiro (seja em recurso, material ou mão de obra) em valor equivalente ao montante de R\$ 9.964,80 a R\$ 11.000,00
	2,5	Contrapartida do parceiro (seja em recurso, material ou mão de obra) em valor equivalente à montante de R\$ 11.000,01 a R\$ 12.500,00
	3,5	Contrapartida do parceiro (seja em recurso, material ou mão de obra) em valor equivalente à montante a partir de R\$ 12.500,01

Tabela II – Pontuação para classificação das propostas

2.9. A nota máxima de classificação das propostas, conforme limites da Tabela II, será de 10,0 pontos.

2.10. Em havendo empate na pontuação, será adotada a sequência de critérios a seguir para o desempate e classificação:

- 1º Critério de desempate: Maior pontuação no critério VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA
- 2º Critério de desempate (caso persista o empate mesmo após a adoção do 1º critério): Maior pontuação no critério VIABILIDADE FINANCEIRA DA PROPOSTA
- 3º Critério de desempate (caso persista o empate mesmo após a adoção do 1º e 2º critérios): Maior pontuação no critério TITULARIDADE DA(S) ÁREA(S)

2.11. As propostas aprovadas seguirão com os procedimentos para concretização da 2ª e 3ª Etapas do programa, definidas nos Itens 6.2 e 6.3 do Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria da CEHAP.

3.2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 09 de outubro de 2020.

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

- d) Famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação e documento oficial que comprove a guarda;
- e) Famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s) comprovado por documento oficial que comprove a data de nascimento;
- f) Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração do candidato;
- g) Famílias com ônus excessivo de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda;
- h) Famílias residentes em áreas que serão removidas e/ ou reassentadas no todo ou em parte por empreendimentos do PPH.

3.1.3. A hierarquização do candidato se dará pela ordem decrescente da soma de critérios atendidos.

3.1.4. O Ente Parceiro deverá dar publicidade dos critérios a serem utilizados no processo de seleção dos candidatos a beneficiários, divulgando aos associados e candidatos a beneficiários, afixando a ata na sede da entidade e no sítio eletrônico, quando existente.

3.1.4.1. O Ente Parceiro poderá realizar acréscimo de até 03 (três) critérios aos que foram dispostos no Item 3.1.2.

3.1.5. No mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento devem ser direcionadas para atendimento de cada um dos seguintes segmentos:

- a) Pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso;
- b) Pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual; e
- c) Pessoas portadoras do vírus HIV – AIDS ou as famílias que possuam em seu seio, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.361, de 18 de junho de 2019.

3.1.5.1. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.1.5.2. Será admitido atendimento em percentual inferior ao estabelecido nas alíneas “a”, “b” e “c” nos casos em que o número de candidatos nessas situações não seja suficiente para esgotar o referido limite, devendo ser complementado no atendimento por outros empreendimentos do programa no município e/ou região metropolitana.

4. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS

4.1. O Ente Parceiro deverá entregar à CEHAP a proposta de adesão ao PPH dos candidatos a beneficiários do respectivo empreendimento em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação oficial do resultado da análise da proposta ou de seu recurso, que ocorrerá por meio de correspondência eletrônica que será enviada ao endereço de e-mail obrigatoriamente informado pelo Ente Parceiro no Formulário de Apresentação da Proposta (específico do programa).